

Termo de Referência 31/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG 31/2024 **Editado por** 257003-INSTITUTO EVANDRO CHAGAS JOSE JOAQUIM SILVA COSTA **Atualizado em** 19/04/2024 12:33 (v 9.0)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	90233/2024	25209.004445 /2023-58

1. Definição do objeto

Condições gerais da contratação

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço continuado de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento dos insumos necessários à execução dos serviços, no âmbito do Instituto Evandro Chagas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. A Administração Pública Federal não possui um catálogo de padronização específico para o objeto a ser contratado, entretanto utilizou-se no processo o Sistema de Catálogo de Materiais e Serviços do Governo Federal (CATMAT/CATSER) para definir o objeto, conforme coluna CATSER disponível no quadro abaixo.

Item	CATSER	CBO	Profissional	Insalubridade	Unidade	Quantidade de postos		Total
						Unidade - Ananindeua	Unidade - Belém	
01	24023	4101-05	Supervisor geral	20%	Posto	1		1
02	24023	4110-10	Encarregado	20%	Posto	2	1	3
03	24023	5143-20	Auxiliar de serviços gerais	20%	Posto	27	3	30
04	24023	5143-20	Auxiliar de serviços gerais	-	Posto	32	5	37
05	24023	7832-10	Carregador	40%	Posto	6		6
06	24023	8623-10	Operador de incinerador	40%	Posto	1		1

07	24023	6220-20	Operador de máquinas leves	20%	Posto	5		5
08	24023	6410-15	Tratorista	40%	Posto	1		1
09	24023	6230-20	Tratador de animais	40%	Posto	22	1	23
10	24023	5164-05	Lavadeira	40%	Posto	1		1
11	24023	5142-05	Coletor de lixo infectante	40%	Posto	16	1	17
12	24023	6220-10	Jardineiro	-	Posto	5		5
13	24023	5134-25	Copeiro	-	Posto	2		2
Total						121	11	132

1.12 Os serviços são de natureza comum - Conforme Art. 14 da IN MPOG 05/2017- “Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independente de sua complexidade.” Dessa forma, os serviços objetos desta contratação constituem atividades de baixa complexidade técnica, não especializados, não relacionados à tomada de decisão, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de serem objetivamente definidos no edital.

1.2 Os serviços são de natureza continuada- Conforme o Art. 15. da IN MPOG 05/2017- “Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” Os serviços aqui solicitados amoldam-se perfeitamente ao conceito apresentado acima, uma vez que a interrupção dessas atividades traria prejuízos incalculáveis para as atividades finalísticas da Instituição, fazendo com que a haja a necessidade de prorrogação do contrato para além da vigência de 12 meses.

1.3 Os serviços são de dedicação exclusiva de mão de obra. Conforme o Art. 17 da IN MPOG 05/2017, “Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos que os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços; a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos. Todas essas características são necessárias para firmar a natureza essencial do serviço e são indispensáveis para o alcance dos objetivos pretendidos nesta contratação. A necessidade da permanência dos funcionários alocados dentro das dependências em período comercial, também, possibilita a fiscalização por esta Instituição quanto à distribuição, controle e supervisão. Além disso, é imprescindível que os profissionais não sejam deslocados para outros postos da contratada, nem constantemente substituídos, já que o conhecimento da rotina e procedimento de limpeza dos diversos laboratórios poderão ser afetados caso haja muita interveniência.

1.4 Os serviços não caracterizam vínculo empregatício - A prestação dos serviços a serem contratados não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Instituto Evandro Chagas, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O presente Termo de Referência foi elaborado com base no modelo - Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União - Atualização: dezembro/2023 - Termo de Referência contratação de Serviços com mão de obra – Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico - Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação - Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação;

1.7 São anexos deste Termo de Referência:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Lista dos insumos necessários à execução contratual

ANEXO III – Descrição das rotinas e tarefas dos postos

ANEXO IV – Instrumento de Medição de Resultado – IMR

ANEXO V – Matriz de alocação de riscos da execução contratual

ANEXO VI – Modelo da proposta comercial

ANEXO VII – Modelo da declaração de vistoria

ANEXO VIII – Autorização para criação da conta-vinculada

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2024**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/00394544000185/2024/77>

II) Data de publicação no PNCP: 22/12/2023

III) Id do item no PCA: 1743

IV) Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

V) Identificador da Futura Contratação: 257003-90233/2024

2.3 A presente contratação tem como a base os seguintes diplomas jurídicos:

1. Constituição Federal de 1988;
2. Lei nº 14.133/2021 – Lei nacional de licitações e contratos;
3. Lei nº 10.520/2002 - Lei da modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
4. Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
5. Decreto nº 3.555/2000 - Regulamento para a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
6. Decreto nº 5.450/2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns;
7. Decreto nº 9.507/2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
8. Portaria nº 443/2018 - Estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao Decreto nº 9.507/ 2018;
9. Instrução Normativa MPOG nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
10. Lei 11.907/2009 - Lei do plano de cargos e carreira do Instituto Evandro Chagas;

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada na Tabela do ITEM 1.1 de Termo de Referência.

Justificativa para o não parcelamento da solução

3.2 O parcelamento trará prejuízo para o conjunto de solução como um todo e para o melhor desempenho nas atividades do órgão. O Instituto Evandro Chagas é composto na maior parte por ambientes médicos-laboratoriais - o que requer procedimentos de higienização e uso de materiais específicos. Conseqüentemente, a maioria dos postos a serem contratados (62%) serão alocados nesses ambientes. Dessa forma, a alocação dos funcionários é feita de acordo com a necessidade dos serviços e conhecimento específico das rotinas e dos procedimentos adequados para cada espaço, levando a Administração e a contratada a efetuarem de forma dinâmica, um sistema periódico e constante de rodízio, realocação e transferência de funções entre os funcionários para se aproveitar ao máximo o uso eficiente da mão de obra e para que todos os profissionais ganhem o maior número de habilidades e conhecimentos possíveis, o que favorece realocações, substituições, movimentações de forma rápida e eficiente, o que será impossível de se executar caso os profissionais façam parte de contratos diferentes. Além disso, a contratação de diversos fornecedores para serviços intrinsecamente relacionados gera alto custo contratual, impossibilita o uso eficiente de materiais e equipamentos, causa desgaste tanto para os funcionários no momento de interagir na execução duma atividade de forma que haja concordância entre as pessoas e também, para a administração em gerir vários contratos relacionados entre si, acarretando atrasos na entrega do produto final, erros e equívocos e, conseqüentemente, diminuição da qualidade dos serviços prestados.

3.3 O parcelamento, nesta contratação, ocasionará perda de economia de escala. Embora a maior parte dos serviços sejam executados em ambientes médicos-laboratoriais, as atividades constituem serviços não especializados, de baixa complexidade técnica; todos possuem a mesma natureza e são correlacionados entre si, portanto não exigindo que os fornecedores atuem no mercado de forma tecnicamente segmentada por especialização, amoldando-se perfeitamente ao disposto no Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário que permite o não parcelamento quando, estando presente as características acima, houver possibilidade de perda de economia de escala.

3.4 A Adjudicação do objeto por lote/agrupada é possível quando os itens possuem a mesma natureza: Conforme define decisão emblemática acerca de agrupamento em lote, do Acórdão/TCU nº 5260/2011 – 1ª Câmara, é possível *“a realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”*. Conforme já demonstrado anteriormente, os serviços são não especializados, considerados de baixa complexidade técnica; todos possuem a mesma natureza e são correlacionados entre si. Assim, com base no Acórdão citado, optou-se pela adjudicação de forma global;

3.5 O parcelamento, neste caso, contrariará os princípios da economicidade e da eficiência. Embora o parcelamento seja possível legalmente, neste caso ele irá de encontro com os princípios norteadores da Administração Pública, como o princípio da economicidade - que busca a concretização de resultados com o menor custo possível - e o princípio da eficiência, importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços. A opção de se adjudicar por itens vai de encontro a ambos princípios pois sabe-se que na compra de uma maior quantidade de itens, seu preço total reduz e a capacidade operacional para lidar com um contrato tem o resultado mais positivo que a gestão de dois. Dessa forma na prática adotando o parcelamento por itens, teria-se possivelmente a contratação de várias empresas distintas para cada um dos itens, ou, na melhor das hipóteses, o que se pretende aqui, conseguir um licitante para todos os itens.

3.6 O critério de julgamento de menor preço por lote é possível; Conforme, o Acórdão/TCU nº 1680/2015 - Plenário , *“O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.”* Embora seja viável a adjudicação por itens, demonstrou-se anteriormente todas as razões pelas quais essa opção é prejudicial, pois a vantajosidade e a economicidade da contratação serão viabilizadas pela contratação do todo e não da parcela, o que gera uma economia do valor total.

3.7 Diante do exposto e, considerando a natureza similar dos postos ora demandados, a não exigência de que os fornecedores atuem no mercado de forma segmentada por especialização, a viabilidade de eficiência no controle e fiscalização dos serviços prestados, a economia pela contratação do valor total, reduzindo-se recursos, minimizando riscos de eventuais prejuízos à Administração, optou-se por utilizar-se como critério de julgamento o valor global, tornando-se essa opção a mais vantajosa para esta Instituição.

4. Requisitos da contratação

Requisitos gerais da contratação

4.1 A escolha do fornecedor se dará por PREGÃO ELETRÔNICO, com fulcro no Art. 28, inciso I, da lei 14.133/2021.

4.2 O objeto será adjudicado ao vencedor tendo como critério o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL;

4.3 O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

4.4 A unidade de medida da contratação será por POSTO e não por área a ser limpa, tendo em vista:

- A contratação incluir postos com funções, cujas tarefas e rotinas não incluem área a ser limpa, mas sim tarefas de naturezas similares, tais como limpeza de utensílios, limpeza de baias de animais, jardinagem, copeiragem, carregamento e transporte, manuseio de máquinas, etc.
- A enorme área arborizada pertencente ao Instituto Evandro Chagas, incluindo, áreas jardinadas e não jardinadas, bosques, área de mata, terrenos murados e não murados, adjacência de lagos, bem como, sua enorme área médico-hospitalar, utilizando-se seus parâmetros de execução dos contratos anteriores.
- O detalhamento e a metodologia de cálculo que justifique a unidade de medida por POSTO estão dispostos no Item 7 do Estudo Técnico Preliminar 36/2024

4.5 O licitante deverá elaborar sua proposta conforme instruções e condições estabelecidas no ANEXO VI deste Termo de Referência;

4.6 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco anos), prorrogável por igual período, na forma do Art. 106 e Art. 107 da lei 14.133/2021.

4.7 O contrato iniciará sua execução em **30/05/2024**, visando-se evitar a descontinuidade dos serviços, uma vez que o contrato em execução atualmente tem vigência até 29/05/2024;

4.8 A metodologia para a avaliação da execução, os critérios de medição dos serviços e a aceitação do objeto para fins de pagamento serão determinados com base no IMR - Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO IV deste Termo de Referência) que será assinado pelo Instituto Evandro Chagas e pela Contratada;

4.10 A contratada deverá autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XXII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores.

4.11 O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;

Requisitos quanto à transição contratual

4.12 Com base na tabela abaixo, a contratada deverá absorver um quantitativo de profissionais que atualmente já laboram na Instituição, vinculados ao contrato atual, uma vez que o Instituto Evandro Chagas possui diversos ambientes de natureza laboratorial e hospitalar, os quais demandam procedimentos de higienização específico, conforme as atividades técnicas desenvolvidas, exigindo-se dos profissionais conhecimento prévio das atividades, das rotinas e o uso de materiais e equipamentos específicos, o que demanda tempo para aprendizagem.

4.13 A absorção também tem como justificativa:

(1) Obter melhores resultados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, por meio da aplicação do conhecimento, da tecnologia e das técnicas já empregadas na Instituição;

(2) Evitar a interrupção nas rotinas e nos métodos de execução dos serviços já estabelecidos, principalmente os serviços ligados à atividade laboratorial ou que demandam experiência na execução.

(3) Manter a qualidade e adequação técnica das atividades já desenvolvidas na Instituição, pois algumas atividades demandam que o colaborador passe por período de quarentena, possua vacinação e treinamento específicos, de acordo com cada laboratório.

(4) Manter a qualidade e adequação técnica das atividades já desenvolvidas na Instituição, pois alguns laboratórios são certificados pelo Inmetro e passam por auditorias periódicas. Para tanto, os protocolos de limpeza e higienização são definidos em POPs específicos, não podendo sofrerem impacto nas rotinas e tarefas desenvolvidas;

Quantitativo a ser absorvido pela contratada			
Profissional	Insalubridade	Percentual a absorver	Justificativa
Auxiliar de serviços gerais	20%	80%	Limpeza e desinfecção de ambientes laboratoriais, médico-hospitalares, por meio da utilização de técnicas e procedimentos já padronizados na Instituição
Carregador	40%	100%	Lotados no setor de almoxarifado, patrimônio, transporte de amostra, cujas atividades demandam experiência, uma vez que o profissional lida com documentações institucionais.
Operador de incinerador	40%	100%	Manuseio e limpeza do incinerador, por meio da utilização de técnicas e procedimentos já padronizados na Instituição
Operador de máquinas leves	20%	100%	Lotação na área externa/ arborizada do IEC. Atividades de roçagem, poda e corte de árvores de pequeno e médio porte cujas atividades demandam experiência, uma vez que o profissional lida com manuseio de equipamentos elétricos.
Tratador de animais	40%	100%	Área laboratorial - tratamento de animais - SACPA; SAARB; SAHEP. Limpeza de criadouros, asseio de animais e atividades correlatas, por meio da utilização de técnicas e procedimentos já padronizados na Instituição, bem como, tais profissionais devem passar por quarentena para adaptação dos animais.
Coletor de lixo infectante	40%	100%	Coleta de lixo infectantes, efetuam a destinação de resquícios de materiais utilizados em pesquisas, dejetos e restos humanos utilizados em pesquisas, lavagem de utensílios por meio da utilização de técnicas e procedimentos já padronizados na Instituição. Lotação:: SAHEP: 1; SABMI: 1; SAVIR: 1; SAARB: 2; SAMAM: 1; SAPAR: 1; APOIO: 2; SACPA;

4.14 No período de 30 (trinta) dias após a absorção, a critério da Contratada, poderão ocorrer as substituições dos profissionais, de forma a não impactar o desenvolvimento das atividades;

Subcontratação

4.15 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.16 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.17 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.18 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

Vistoria

4.19 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse;

4.20 A vistoria poderá ocorrer entre o primeiro dia útil após a divulgação do Edital até o último dia útil anterior à ocorrência da licitação;

4.23 A vistoria deverá ser agendada, no mínimo, com 24h de antecedência por meio do email: sopav_consumo@iec.gov.br, ou telefone (91) 3214-2079;

4.24 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.25 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.26 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.27 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.28 Após a realização da vistoria a empresa deverá assinar a Declaração de Vistoria, conforme ANEXO VII deste Termo de Referência, a qual constituirá comprovante de sua realização;

Obrigações da contratante

São obrigações da Contratante:

4.29 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com este Termo de referência e seus anexos e com os termos de sua proposta;

4.30 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.31 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.32 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.33 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.34 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

4.35 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como serviços de recepção e apoio ao usuário;
2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.36 Fiscalizar mensalmente, por amostra aleatória, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde e demais benefícios, quando forem devidos;
2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

4.37 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

4.38 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.39 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.30 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

4.31 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.32 Informar por escrito a Contratada sobre a suspensão dos serviços decorrente de feriado, ponto facultativo ou recesso, exclusivos para os servidores da Contratante, no mínimo vinte e quatro horas antes da suspensão.

Obrigações da contratada

4.33 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no ANEXO II deste Termo de Referência;

4.34 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.35 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

4.36 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.37 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.38 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

4.39 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

4.40 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no ANEXO II deste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

4.41 Substituir, no prazo de 2h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

4.42 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

4.43 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

4.44 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.45 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

4.46 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

4.47 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

4.48 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.49 Proibir seus funcionários quanto à divulgação de informações sigilosas do órgão, obtidas em decorrência do desenvolvimento das tarefas e atividades;

4.50 Proibir seus funcionários quanto à divulgação de informações privadas dos servidores, obtidas em decorrência do desenvolvimento das tarefas e atividades;

4.51 Apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários. (Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016).

4.52 Cumprir as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato. (Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016).

4.53 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

4.54 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;

4.55 Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

4.56 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

4.57 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

4.58 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

- 4.59 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 4.60 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.61 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 4.62 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.63 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.64 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.65 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 4.66 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.67 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 4.68 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 4.69 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.70 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 4.71 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 4.72 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 4.73 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.74 Assegurar à contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 4.75 Manter no local de execução dos serviços, sob responsabilidade do preposto, todas as vias originais dos Procedimentos Operacionais Padrão, deixando-se cópias nos respectivos setores onde os serviços são efetivamente executados;
- 4.76 Encaminhar a programação anual de férias dos profissionais quando solicitada pelo Fiscal do contrato para fins de acompanhamento e fiscalização das concessões de férias;
- 4.77 Programar as férias dos tratadores de animais em conjunto com a chefia da Seção de Criação e Manejo de Animais - SACPA;

4.78 Promover e realizar o sistema de rodízio, no qual, os funcionários periodicamente são deslocados para executar as atividades em locais e ambientes diferentes, mantendo-se as atribuições da função, podendo o deslocamento ocorrer na mesma unidade ou entre as unidades do Instituto Evandro Chagas;

4.79 Quando da promoção de cursos ou eventos em que necessite de grande quantidade de funcionários, a contratada deverá informar o fiscal do contrato e com este programar a saída dos funcionários, para que não haja interrupção da rotinas ;

4.80 Receber as comunicações e solicitações via e-mail e dar o devido tratamento, providenciando as correções e regularizações solicitadas.

4.81 Fornecer antes do início dos serviços ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) dos profissionais e Ficha de EPI (Equipamento de Proteção Individual) que conste respectivo atestado de aprovação dos equipamentos de segurança.

Obrigações da contratada na observação de boas práticas ambientais

4.82 Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição de qualquer natureza, pautando-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados, tais como elaborar e manter um programa de treinamento de seus funcionários para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

4.83 Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações, tais como:

- a) Vazamento de água em torneiras, canos, sifões, pias, lavatórios e chuveiros.
- b) Saboneteiras e toalheiros quebrados.
- c) Lâmpadas queimadas ou piscando.
- d) Luzes de postes e refletores ligadas durante o dia.
- e) Tomadas e espelhos soltos.
- f) Fios desencapados.
- g) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados, entre outras.
- h) Árvores ou galhos prestes a cair e danificar instalações da contratada ou rede de energia elétrica;
- g) Focos de insetos, mosquitos, ratos e etc.

4.84 Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.

4.85 Aplicar metodologia ou manter critérios especiais e privilegiados para uso de equipamentos e complementos que promovam a redução da poluição sonora;

4.86 Atuar, o supervisor e os encarregados, como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada.

4.87 Verificar, ao remover o pó de cortinas ou persianas, se estas não se encontram em locais que impedem a saída do ar dos condicionadores ou aparelhos equivalentes.

4.88 Realizar vistorias e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras, etc, verificando, entre outros, se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, o estado dos sistemas de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas.

4.89 Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva;

Obrigações da contratada quanto segurança do trabalho e saúde ocupacional

4.90 Promover treinamento e cursos de atualização para todos os empregados voltados para a área de limpeza, inclusive para as áreas de preservação ambiental, coleta seletiva dos materiais descartados, clima organizacional, assédio e questões psicosocial, sempre que verificada a necessidade.

4.91 Manter equipamentos de trabalho que promova a correta ergonomia e segurança no trabalho para os empregados, ainda tais equipamentos não conste na lista de insumos;

4.92 Exigir de seus colaboradores a atualização de seus Certificados, especialmente, para os cargos de: Operador de Máquinas Leves, Tratorista e Operador de Incinerador.

4.93 Apresentar, no prazo de 90 (trinta) dias da execução do contrato, os POPs (Procedimento Operacional Padrão) em relação a todos os postos do Contrato;

4.94 Constituir, no prazo de 120 (cento vinte dias) da execução do contrato, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, relativamente aos empregados vinculados ao Contrato;

4.95 Apresentar, no prazo de 120 (cento vinte dias) da execução do contrato, e manter na Unidade - Ananindeua e Unidade - Belém kit de primeiros socorros;

4.96 Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de vacinação como condição para o desenvolvimentos de atividades específicas, tais como, Tratador de Animais e Coletor de Lixo Infectante.

4.97 Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de participação em cursos, treinamentos e palestras promovidos pelo Instituto Evandro Chagas, especialmente no âmbito de Biossegurança e atualização de técnicas de higienização;

5. Modelo de execução do objeto

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1 O contrato iniciará sua execução em **30/05/2024**, visando-se evitar a descontinuidade dos serviços, uma vez que o contrato em execução atualmente tem vigência até 29/05/2024;

5.2 Para a prestação dos serviços a Contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente treinada e qualificada.

5.3 Os profissionais selecionados pela contratada para a prestação dos serviços deverão atender os seguintes critérios e/ou qualificações:

1. Ensino fundamental completo, no mínimo. Exceto para os cargos de tratador de animais, coletor de lixo infectante, tratorista, operador de incinerador, supervisor geral e encarregados, cujos profissionais devem ter ensino médio completo, no mínimo.
2. Capacidade física de acordo com as atividades a serem desenvolvidas;
3. Pertencer ao Código Brasileiro de Ocupações – CBO, com a devida capacitação necessária
4. Para postos de Operador de Máquinas Leves; Tratorista e Operador de Incinerador é obrigatório possuir certificados vigentes quanto a cursos de atividade em altura e operação de máquinas, de acordo com cada cargo;

5.4 A admissão dos profissionais deverá ocorrer de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente e, especialmente, a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Serviços Terceirizáveis, Trabalho Temporário, Limpeza e Conservação Ambiental do Estado do Pará – SEAC/PA e o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará – SINELPA.

5.6 Os locais de execução dos serviços são:

1. Espaços internos e externos do Instituto Evandro Chagas - Unidade Ananindeua – Endereço: BR 316, KM 07, SN, Levilândia – Ananindeua/PA;
2. Espaços internos e externos do Instituto Evandro Chagas - Unidade Belém – Endereço: Avenida Almirante Barroso, 492 - Marco, Belém – PA.
3. Áreas arborizadas, jardinadas ou não, muradas ou não, pertencentes ao Instituto Evandro Chagas ;
4. Todos os anexos e terrenos, áreas construídas ou não, pertencentes ao Instituto Evandro Chagas.
5. Bosques, área de mata, adjacentes a rios e lagos, pertencentes ao Instituto Evandro Chagas.

5.7 A jornada de trabalho dos profissionais será de 44 horas semanais por posto de trabalho ou conforme a legislação trabalhista vigente;

5.8 A Contratada prestará o serviço ao Instituto Evandro Chagas, nas Unidades Belém e Ananindeua, de segunda-feira à sexta- feira, no horário das 07h00 às 17h00, respeitando-se os intervalos intra e interjornadas dos profissionais, conforme a legislação trabalhista;

5.9 Excepcionalmente, em caso de necessidade do serviço, a Contratada deverá prestar serviço extraordinário de acordo com a solicitação da Administração. O serviço extraordinário ocorrerá em situações que extrapolam a normalidade cotidiana da prestação dos serviços, com a devida justificativa.

5.10 O serviço extraordinário será solicitado pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente, por escrito, com prazo mínimo de 24h;

5.11 Por necessidade e característica do serviço, os tratadores de animais trabalharão regularmente por escala, incluindo finais de semanas, feriados, pontos facultativos e recessos, procedendo-se, à posterior e regular compensação de horas, conforme a legislação trabalhista.

5.12 A escala de trabalho dos tratadores de animais será feita pela área técnica responsável em conjunto com o preposto da Contratada;

5.13 A contratada deverá manter sede, filial ou escritório em Belém/Pará ou região metropolitana de Belém/Pará, com endereço fixo, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar, tempestivamente, qualquer demanda da Contratante, bem como, realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

5.14 A remuneração dos profissionais deverá ser composta por todas as verbas trabalhistas e previdenciárias legais e as oriundas dos acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais; vale transporte; vale refeição; seguro de vida; adicional de insalubridade conforme disposto na Tabela do ITEM 1.1.1 deste Termo de Referência.

5.15 O plano de saúde será custeado integralmente pela Contratada, não podendo constar da planilha de custos, nem ser descontado dos salários dos colaboradores;

5.16 O valor dos salários e benefícios deve considerar a Convenção SEAC X SINELPA - MTE: PA000095/2023

5.17 Os insumos necessários à prestação dos serviços devem ser disponibilizados de acordo com o ANEXO II deste Termo de Referência.

5.18 As atividades, tarefas e rotinas de trabalho ocorrerão de acordo com o ANEXO III deste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto, podendo tal função recair sobre o posto do supervisor.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no Anexo IV deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. ([IN05/17 - art. 62](#))
- 6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. ([art. 47, §2º, IN05/2017](#))
- 6.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.32.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.32.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.32.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.32.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.32.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.32.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.32.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.32.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.32.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.32.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.32.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.32.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.32.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.32.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.32.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.32.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.32.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.32.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.32.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.32.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.32.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.32.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.32.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.32.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.32.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.32.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.32.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.32.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.32.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.32.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.32.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.32.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.32.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.32.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.32.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.32.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.32.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.32.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.32.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.33. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.34. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.35. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.36. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.37. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.38. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.39. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;

7.4.2. produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;

7.4.3. indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.54. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.22.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.22.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.22.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.22.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V do Edital de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.23.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.23.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.25. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

8.26. *A exigência de qualificação econômica-financeira justifica-se como alternativa para resguardar o cumprimento do contrato, haja vista o compromisso que o licitante terá que assumir caso lhe seja adjudicado o mesmo, demonstrando assim durante a execução da obrigação contratada, que possui capacidade para concluir o objeto da obrigação.*

Qualificação Técnica

8.27. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.27.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

Qualificação Técnico-Operacional

8.28. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.29. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.29.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **3 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.29.2. Comprovação que já executou contrato(s) com o número de postos de trabalho equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

8.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.31. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.32. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.33. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.34. A exigência de qualificação técnica justifica-se considerando que os serviços a serem contratados possuem uma complexidade operacional de mão de obra especializada em serviços de limpeza e conservação de móveis e imóveis, necessitando que a futura contratante possua capacidade e experiência no tipo de contratação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.930.406,38

9.1. O custo estimado total anual da contratação é de **R\$ 8.930.406,38 (Oito milhões, novecentos e trinta mil, quatrocentos e seis reais e trinta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

9.2 A metodologia de cálculo dos valores estimados unitários está disposta no Estudo Técnico Preliminar 36/2024, ANEXO I deste Termo de Referência.

Item	CATSER	Profissional		Insalubridade	Unidade	Total	Valor unitário estimado (R\$)	Vlr estimado mensal (R\$)	Vlr estimado anual (R\$)
01	24023	CBO 4101-05	Supervisor geral	20%	Posto	1	R\$ 7.771,89	R\$ 7.771,89	R\$ 93.262,71
02	24023	CBO 4110-10	Encarregado	20%	Posto	3	R\$ 6.883,11	R\$ 20.649,34	R\$ 247.792,10
03	24023	CBO 5143-20	Auxiliar de serviços gerais	20%	Posto	30	R\$ 5.347,74	R\$ 160.432,08	R\$ 1.925.184,95
04	24023	CBO 5143-20	Auxiliar de serviços gerais	-	Posto	37	R\$ 4.712,56	R\$ 174.364,62	R\$ 2.092.375,44
05	24023	CBO 7832-10	Carregador	40%	Posto	6	R\$ 6.010,17	R\$ 36.061,01	R\$ 432.732,09
06	24023	CBO 8623-10	Operador de incinerador	40%	Posto	1	R\$ 7.736,42	R\$ 7.736,42	R\$ 92.837,05
07	24023	CBO 6220-20	Operador de máquinas leves	20%	Posto	5	R\$ 6.058,27	R\$ 30.291,37	R\$ 363.496,39
08	24023	CBO 6410-15	Tratorista	40%	Posto	1	R\$ 7.579,31	R\$ 7.579,31	R\$ 90.951,67
09	24023	CBO 6230-20	Tratador de animais	40%	Posto	23	R\$ 6.277,24	R\$ 144.376,51	R\$ 1.732.518,11
10	24023	CBO 5164-05	Lavadeira	40%	Posto	1	R\$ 6.010,17	R\$ 6.010,17	R\$ 72.122,02

11	24023	CBO 5142-05	Coletor de lixo infectante	40%	Posto	17	R\$ 6.635,95	R\$ 112.811,09	R\$ 1.353.733,13
12	24023	CBO 6220-10	Jardineiro	-	Posto	5	R\$ 5.338,32	R\$ 26.691,61	R\$ 320.299,36
13	24023	CBO 5134-25	Copeiro	-	Posto	2	R\$ 4.712,56	R\$ 9.425,11	R\$ 113.101,38
						132		R\$ 744.200,53	R\$ 8.930.406,38

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001/ Instituto Evandro Chagas

II) Fonte de Recursos: 6151000000

III) Programa de Trabalho: 10.571.5020.20QF.0001

IV) Elemento de Despesa: 3390-39;

V) Plano Interno: PAC 2024;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Classificação da Informação

11.1 Após finalização deste Termo de Referência, não houve a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei n. 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), conforme previsão do artigo 10 da Instrução Normativa nº 81, de 2022, pois o conteúdo do documento trata-se de informação de acesso público.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE JOAQUIM SILVA COSTA

Equipe de Planejamento da Contratação

ALEXANDRE PATELO DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação

FRANCISCO JOSE DE SOUSA FERNANDES

Equipe de Planejamento da Contratação

ROGERIO CALDEIRA MAGALHAES

Chefe do Chefe do Serviço de Recursos Logísticos, Orçamento e Finanças - SELOF/IEC